

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10680/008.013/91-06

NCA

Sessão de 13 de setembro de 1994

ACORDAO No. 102-29.359

RECURSO No. : 78.542 - IRPF - EX.: de 1991

RECORRENTE : MURILO VALADARES DE VASCONCELOS

RECORRIDA : DRF - BELO HORIZONTE - MG

IRPF - Constatado equívoco na determinação da base de cálculo do tributo por parte do autuante, cabe a sua retificação e determinação do valor correto do imposto, o qual estará sujeito à multa prevista no inciso III, do art. 728 do RIR/80.

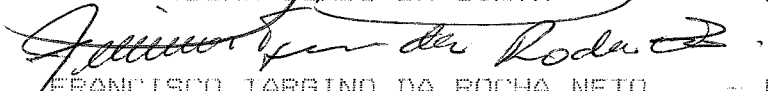
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MURILO VALADARES DE VASCONCELOS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1994


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE


JULIO CESAR GOMES DA SILVA - RELATOR


VISTO EM FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
SESSAO DE:

09 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni e José Carlos Passuello.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.

PROCESSO Nº. 10680/003.013/91-06

RECURSO Nº.: 78.542

ACORDÃO Nº.: 102-29.359

RECORRENTE : MURILO VALADARES DE VASCONCELOS

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo decorrente de tributação de IRPF. A exigência decorreu de glosa de dedução com despesas odontológicas pleiteadas pelo contribuinte, ora recorrente, em sua declaração de rendimentos de exercício de 1991, ano base de 1990, declarada como pagas a Núcleo Odontológico Vera Cruz Ltda.

Em impugnação tempestiva às fls. 06/07, o contribuinte alega que apresentou sua declaração de rendimentos referente ao ano-base de 1990 dentro do prazo legal, e que ao constatar erro na sua declaração original, apresentou espontaneamente o pedido de retificação, razão pela qual invoca o mencionado benefício, alegando que teria efetuado a retificação de sua declaração, anteriormente ao lançamento ora impugnado.

Cabe esclarecer que a empresa Núcleo Odontológico Vera Cruz Ltda, foi indiciada, em 19/07/91, por venda graciosa de recibos odontológicos, conforme documentos de fls. 09/27.

As fls. 28 Autoridade Fiscal apresenta a sua informação fiscal, admitindo o erro no cálculo do imposto a pagar, contudo considerava devida multa de ofício de 150%, tendo em vista o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 7º de lei Ng 70.235/72.

Com base nas informações prestadas o Delegado da Receita julga parcialmente procedente a ação, determinando o recolhimento da multa regulamentar, referente ao exercício de 1991.



PROCESSO Nº. 10680/008.013/91-06

ACORDÃO Nº. 102-29.359

Irresignado com tal decisão, o Contribuinte interpõe recurso voluntário às fls. 37/39, reiterando a espontaneidade do seu pedido de retificação, visto que pediu a retificação anteriormente a qualquer iniciativa fiscal.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.

PROCESSO Nº. 10680/008.013/91-06

ACORDÃO Nº. 102-29.359

V O I O

Conselheiro Júlio César Gomes da Silva - Relator.

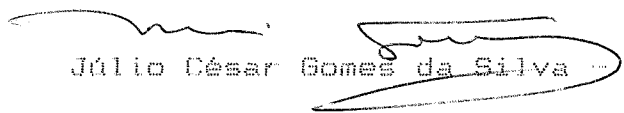
Carece de fundamentação legal o recurso interposto pelo contribuinte às fls.37/39, tendo em vista o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 7º da Lei Nº 70.235/72, "in verbis":

"Art. 7º
Parágrafo 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Por esse motivo, fica o Contribuinte suscetível a aplicação da multa prevista no inciso III, do art. 728 do RIR/80.

Assim sendo, não se pode falar em espontaneidade do contribuinte no que diz respeito a retificação e recolhimento do imposto, razão, pela qual conheço do recurso, diante da sua tempestividade, e no mérito lhe nego provimento.

Brasília - DF, 13 de setembro de 1994.


Júlio César Gomes da Silva - Relator